



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 744/2023

Processo Número: **37332/2023** | Data do Protocolo: 04/12/2023 17:11:24

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação, Renato Feder, informação sobre denúncia de falta de adaptação pedagógica para aluno deficiente intelectual na Escola Estadual Ivo Bandoni**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003600380034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, Secretário da Educação, para que preste as seguintes informações referente a **denúncia de falta de adaptação pedagógica para aluno deficiente intelectual na Escola Estadual Ivo Bandoni**

Qual o número de crianças com deficiência matriculadas na Escola Estadual Ivo Bandoni?

Qual o número de profissionais da educação no Estado, dedicados à educação especial, divididos por cargos e função, nas respectivas escolas? E na Escola Estadual Ivo Bandoni?

Crianças com deficiência estão sendo retiradas de sala por supostamente atrapalhar outros alunos? Qual a orientação e fiscalização da Secretaria acerca dessa prática?

Há denúncias sobre conduta inapropriada dos profissionais dessa escola específica ou relatos sobre falta de adaptação pedagógica junto à SEDUC?

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012).

Em nosso gabinete recebemos denúncia de negligência no atendimento de demandas de crianças deficientes na rede estadual de ensino, especificamente na Escola Estadual Ivo Bandoni.

Nesta escola não são feitas as adaptações pedagógicas devidas para abarcar as necessidades dos alunos com deficiência matriculados. Foi relatado que um dos alunos tem uma acompanhante terapêutica (AT), oferecida pelo plano de saúde. Todavia, quando a AT não vai à escola, o aluno é impedido de frequentar as aulas.

Além disso, a professora constantemente solicita à AT que saia de classe com ele pois o menino faz barulho e "atrapalha as aulas". Disse à mãe que seu filho não tem capacidade de ser alfabetizado.

Em virtude da pressão pela inclusão que a mãe colocou sobre a escola, foi chamada para uma reunião na DRE com cerca de 10 pessoas. Nessa reunião, foi intimidada e acusada de negligência e abandono escolar em virtude da frequência do filho. O menino esteve afastado por questões médicas e com atestado todo o tempo, todavia, a escola não ofereceu recuperação pedagógica dos meses em que esteve fora.

Diante disso, veja o que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão:

*Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema*





*educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

*Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*

*Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

*I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;*

*II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;*

*III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;*

Portanto, é claro que a educação inclusiva é um direito de toda pessoa com qualquer tipo de deficiência. Deste modo, é imprescindível que sejam adotadas medidas inclusivas, a fim de promover a inclusão escolar e social do aluno.

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

**Andréa Werner**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360036003400390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **04/12/2023 17:05**

Checksum: **30581F494A136FD3E159D3CA3ACD3FAAC9A721C6755CB94E56969FA97DDFA5F5**

